



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 017/2025 em regime ordinário para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**  
Presidente

Parecer: nº. 002/2025.  
Relator: **BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO.**

Senhor Presidente

Analisando o Projeto de lei nº 017/2026 de autoria do Poder Executivo que “**ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei nº 017/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

**Bartolomeu Sousa Casteliano**  
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão do Projeto de lei nº 017/2026 de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

**HELIDA CORREA TORREMOCHA**  
Presidente

(Prof. Luciano Demazzi)  
**LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**  
Vice-Presidente